

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001027/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029350/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000602/2018-91  
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46303.000563/2018-21  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/06/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GABRIELA CAMPOS PNKOSKI;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COMELI GOULART;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em laboratórios de análises clínicas, patologia clínica e anátomo citopatologia**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Ermo/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC, Treviso/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO**

Fica estabelecido o piso salarial mínimo para os integrantes da categoria profissional na extensão e na complexidade do trabalho, na seguinte base para todos os laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, citologia representados pelo sindicato suscitado, trabalhadores estes contratados a partir da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme vigências abaixo:

**A partir do dia 01º de abril de 2017**

Piso salarial mínimo R\$ 1.235,00.

Técnicos Laboratórios R\$ 1.444,00.

**A partir do dia 01º de abril de 2018**

Piso salarial mínimo R\$ 1.271,00.

Técnicos Laboratórios R\$ 1.480,00.

**Parágrafo Único:** As empresas ficam autorizadas a instituírem plano de cargos e salários, conforme as suas necessidades desde que homologados pelo sindicato da categoria, não podendo estes salários serem inferiores ao piso mínimo de que fala esta cláusula da convenção coletiva de trabalho.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação:

**A partir do dia 01º de abril de 2017 de:**

**5%** (cinco por cento), correspondendo a 100% do INPC acumulado no período de **1º.04.2017 a 31.03.2018** mais aumento real, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º.04.2017 que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de abril de dois mil e 2017;

**A partir do dia 01º de abril de 2018 de:**

**2,5%** (dois e meio por cento), correspondendo a 100% do INPC acumulado no período de **1º.04.2018 a 31.03.2019** mais aumento real, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º.04.2018 que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de abril de dois mil e 2018;

**Parágrafo Único:** Compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher:

**A partir do dia 01º de abril de 2017:**

Em 03 (três) parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2017, 10/maio/2017 e 10/julho/2017 sob pena de pagamento de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB/SC.

Enquadramento da Empresa: Enquadramento da parcelas:

De 0 funcionários: 03 parcelas de R\$ 38,68

De 1 a 05 funcionários: 03 parcelas de R\$ 77,25

De 06 a 10 funcionários: 03 parcelas de R\$ 154,51

De 11 a 30 funcionários: 03 parcelas de R\$ 231,65

De 31 a 50 funcionários: 03 parcelas de R\$ 308,90

De 51 a 100 funcionários: 03 parcelas de R\$ 463,30

Acima de 101 funcionários 03 parcelas de R\$ 772,22

**A partir do dia 01º de abril de 2018:**

Em 04 (quatro) parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2018, 10/maio/2018, 10/julho/2018 e 10/setembro/2018 sob pena de pagamento de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB/SC.

Enquadramento da Empresa: Enquadramento da parcelas:

De 0 funcionários: 4 parcelas de R\$ 47,43

De 1 a 05 funcionários: 4 parcelas de R\$ 94,73

De 06 a 10 funcionários: 4 parcelas de R\$ 189,46

De 11 a 30 funcionários: 4 parcelas de R\$ 284,05

De 31 a 50 funcionários: 4 parcelas de R\$ 378,79

De 51 a 100 funcionários: 4 parcelas de R\$ 568,11

Acima de 101 funcionários 4 parcelas de R\$ 946,92

**Parágrafo Único:** Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratórios deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas permanecem inalteradas conforme estabelecido na Convenção Coletiva.

**GABRIELA CAMPOS PNKOSKI**

Vice-Presidente

**SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA**

**EDUARDO COMELI GOULART**

Presidente

**SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-  
CITOPATOLOGIA NO EST DE SC**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.